



Diário Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 001

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-Feira, 09 de Novembro de 2020

Publicação: Terça-Feira, 10 de Novembro de 2020

ANO 2020

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme medida provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.

Criado e Desenvolvido na Gestão de Dr. Ricardo José Costa Souza Barros (DPG) - ANO 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Portaria Nº 628/2020 - CSDP-O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº104, de 23 de maio de 2012, e de acordo com a Resolução nº 62, de 04 de novembro de 2020, do Conselho Superior da Defensoria Pública, RESOLVE: Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral de que trata o art. 3º inciso I da Resolução CSDP nº 62/2020, de 04 de novembro de 2020, formada pelos Defensores Públicos: I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, símbolo DP-3, matrícula 87.034-0:II - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **ANTONIO RODRIGUES DE MELO**, símbolo DP-3, matrícula 106.827-0:III - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, símbolo DP-2, Matrícula 780.060-6:IV - Investido na função de primeiro suplente da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **DURVAL DE OLIVEIRA FILHO**, símbolo DP-3, matrícula 60.643-0:V - Investido na função de segundo suplente da Comissão Eleitoral, o Defensor Público **JEZIEL MAGNO SOARES**, símbolo DP-2, matrícula 104794-9:VI - Investido na função de terceiro suplente da Comissão Eleitoral, a Defensora Pública **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES OLIVEIRA**, símbolo DP-2, matrícula 98173-7. João Pessoa - Pb, 09 de novembro de 2020. **RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**-Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA A ELEIÇÃO DOS DEFENSORES QUE IRÃO COMPOR A LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2021/2022. O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 62 de 04 de novembro de 2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública, publicada em 09 de novembro de 2020: RESOLVE expedir o presente EDITAL estabelecendo normas e critérios para a realização da eleição dos defensores que comporão a lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral do Estado da Paraíba, biênio 2021/2022. DAS ELEIÇÕES-Art. 1º. A eleição destinada à elaboração da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, para o biênio 2021/2022, ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2020. § 1º. A eleição será realizada através de voto presencial físico e também por meio eletrônico remoto. I - A eleição realizada por meio de voto presencial físico ocorrerá na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA, situada na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa - Paraíba, onde será instalada a seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral, e amplamente divulgada pela Instituição, no horário das 08h às 17h. II - A eleição realizada por meio eletrônico remoto obedecerá o mesmo horário do Inciso I deste artigo. § 2º. A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos, vedado o voto por procuração. § 3º. Somente será considerado válido o voto que contiver até, no máximo, 3 (três) nomes de candidatos marcados na cédula de votação, física ou eletrônica, sendo considerados nulos os que excederem, e brancos os que não consignarem nenhum candidato. § 4º. Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário de votação e ainda não votaram, receberão senha e poderão exercer o direito de voto. § 5º. Por ser o voto obrigatório, como determina o art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 104 de 23 de maio de 2012, os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional e o pagamento de 1/30 (um, trinta avos), do subsídio mensal do Defensor Público faltoso. Art. 2º. O Defensor Público-Geral, o Corregedor Geral, o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos - APDP, os candidatos e os fiscais por eles indicados na forma do § 7º do art. 7º deste Edital, terão livre acesso aos locais de votação e apuração. § 1º. A comissão eleitoral regulamentará o acesso ao local de votação obedecendo as regras de biossegurança de prevenção à COVID-19. § 2º. As regras determinadas no §1º deste artigo deverão ser publicadas na página oficial da Defensoria Pública até 24 horas antes do início da eleição e afixadas no local de votação presencial. Art. 3º. As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral, a quem compete estabelecer as regras regulamentares em complementação à Resolução Nº 62/2020 - CSDP-PB, expedir os atos de execução e de decisão em 1ª instância, sendo sua composição a seguinte: I - Investido na função de presidente da Comissão Eleitoral, o Defensor Público ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO, símbolo DP-3, matrícula 87.034-0:II - Investido na função de primeiro secretário da Comissão Eleitoral, o Defensor Público ANTONIO RODRIGUES DE MELO, símbolo DP-3, matrícula 106.827-0:III - Investido na função de segundo secretário da Comissão Eleitoral, o Defensor Público PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO, símbolo DP-2, Matrícula 780.060-6:IV - Investido na função de primeiro suplente da Comissão Eleitoral, o Defensor Público DURVAL DE OLIVEIRA FILHO, símbolo DP-3, matrícula 60.643-0:V - Investido na função de segundo suplente da Comissão Eleitoral, o Defensor Público JEZIEL MAGNO SOARES, símbolo DP-2, matrícula 104794-9:VI - Investido na função de terceiro suplente da Comissão Eleitoral, a Defensora Pública MARIA DOS REMÉDIOS MENDES OLIVEIRA, símbolo DP-2, matrícula 98173-7. § 1º. Poderá a Comissão Eleitoral requisitar ao Defensor Público Geral, servidores comissionados ou efetivos do quadro de cargos de apoio da Defensoria Pública do Estado para auxiliarem nos trabalhos do pleito, sob as determinações do seu Presidente. Art. 4º. À Comissão Eleitoral competirá decidir sobre os dissídios relacionados à eleição, em 1ª instância, e havendo Recurso, será encaminhado ao Conselho Superior da Defensoria Pública. DA INELEGIBILIDADE-Art. 5º. São inelegíveis ao cargo de Defensor Público-Geral os membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba que se enquadrem nas hipóteses do inciso III, alíneas "a" e "b", do artigo 15, da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012. Parágrafo único: O prazo para reabilitação do Defensor Público que deseja concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral, será de 02 (dois) anos, para os crimes administrativos, na forma do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e de 5 (cinco) anos para os crimes dolosos, contados da data da condenação definitiva transitado em julgado. DAS INSCRIÇÕES E IMPUGNAÇÕES-Art. 6º. Os interessados em concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita, nos termos do modelo do Anexo I da Resolução Nº 62/2020 - CSDP-PB, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, distribuída no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado em sua sede central, localizada na Avenida Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, ou no Endereço Eletrônico "protocolo@defensoria.pb.def.br", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste edital, durante o horário normal de expediente do órgão, encerrando-se às 17h00 das segundas às quintas feiras, e na sexta-feira até às 12h00 horas, indicando o nome que constará na cédula de votação. § 1º. O anexo de que trata o Caput deste artigo deverá ser disponibilizado para download na página oficial da Defensoria Pública. § 2º. A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos na página oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições. § 3º. As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, de forma individualizada, em desfavor de um único candidato por vez, no prazo de até 02

(dois) dias úteis, contados da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo através do e-mail eleicaodpg@defensoria.pb.def.br. I - A impugnação somente será aceita pela Comissão Eleitoral se estiver devidamente instruída com o conjunto probatório relativo à sua fundamentação. § 4º. Encerrado o prazo para a apresentação de impugnações, o candidato que tiver sua candidatura impugnada será regularmente intimado através do e-mail institucional no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. § 5º. O prazo para a apresentação de defesa à impugnação de que trata o § 3º deste artigo será de 02 (dois) dias úteis, após a intimação de que trata o parágrafo 4º do mesmo artigo. § 6º. Após findo o prazo para a apresentação de defesa de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os pedidos de impugnação apresentados dentro de 02 (dois) dias úteis, e encaminhar o resultado dos julgamentos para publicação no primeiro dia útil seguinte, no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba. § 7º. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior. § 8º. Findo o prazo para a interposição de recursos, o candidato recorrido será regularmente intimado através do seu e-mail institucional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo o candidato apresentar contrarrazões no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua intimação, que deverá ser dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual decidirá, em última instância administrativa, em igual prazo. § 9º. A Comissão Eleitoral, após o julgamento das impugnações ou dos recursos, caso ocorram, encaminhará para publicação a lista definitiva das inscrições das candidaturas na página oficial da Defensoria Pública no prazo de até 02 (dois) dias úteis. § 10. Após a publicação da lista definitiva dos candidatos, de que trata o parágrafo anterior, a votação deverá ocorrer nos termos do disposto no caput do art. 1º desta Resolução. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA-Art. 7º. Deverá ser contratada empresa especializada na realização de eleições eletrônicas que possa fornecer todo suporte logístico e digital para efetivação do pleito. § 1º - O eleitor terá o prazo de até 48 horas antes do início da eleição para optar pela votação eletrônica, informando sua opção para a comissão eleitoral através do e-mail eleicaodpg@defensoria.pb.def.br. I - O eleitor que não informar sua opção pela votação eletrônica no prazo estabelecido no parágrafo anterior, votará através do sistema presencial físico. § 2º - O link para acesso à página da eleição eletrônica deverá ser enviado para os eleitores que fizerem a opção exclusivamente através do e-mail institucional. I - Visando a segurança de dados, o link da eleição deve constar em ambiente seguro com certificado digital. (<https://>). § 3º. A empresa contratada para realização do pleito deverá enviar para o e-mail institucional do eleitor, após a votação, a certidão que comprove a sua participação na eleição eletrônica. § 4º. As comunicações, envio de senha ou congêneres entre a empresa contratada para realização da votação eletrônica e os Defensores Públicos votantes, deverão ser realizadas apenas por meio do e-mail institucional do Defensor Público. § 5º. O suporte técnico aos eleitores deverá ser prestado pela empresa contratada para realização do pleito eletrônico. § 6º. Expirados todos os prazos recursais, a empresa contratada para realização do pleito deletará a base de dados utilizada na votação. I - A empresa deverá comprovar o cumprimento do procedimento determinado no § 6º deste artigo, enviando a informação para a Comissão Eleitoral. § 7º. Cada candidato poderá indicar, querendo, apenas 1 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral, que deverá ser credenciado junto à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao início da votação, ficando possíveis custos sob a responsabilidade de cada candidato. DA CÉDULA E URNA ELEITORAL-Art. 8º. A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo II da Resolução Nº 62/2020 - CSDP-PB para a votação física presencial. § 1º. Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação, física e eletrônica, em ordem alfabética. § 2º. Deverá constar na cédula virtual além dos nomes dos candidatos a opção de voto em branco para que o eleitor exerça seu direito de não escolher nenhum dos candidatos. Art. 9º. A cédula de votação física deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral e entregue ao eleitor após este assinar a Lista de Presença. § 1º. A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata. § 2º. Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca, exceto em caso de erro de impressão na mesma. § 3º. Os protocolos de segurança da cédula de votação eletrônica ficarão a cargo da empresa de informática que realizará a votação eletrônica remota. Art. 10. A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados. § 1º. Uma hora antes do início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará, obrigatoriamente, as assinaturas de todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, as dos candidatos presentes. § 2º. Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir eventuais ausências dos seus membros titulares. DA APURAÇÃO-Art. 11. Após o término da votação, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá a abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração dos votos realizados através das cédulas físicas. § 1º. Só será permitida a presença no recinto da apuração, além do Defensor Público-Geral e da Comissão Eleitoral, o Corregedor Geral, os candidatos, os fiscais credenciados junto a comissão eleitoral e o Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos. § 2º. Concluída a votação no horário indicado no art. 1º, I, a Comissão Eleitoral receberá da empresa realizadora da votação remota eletrônica o resultado por ela apurado, a fim de somar ao resultado da votação presencial física. § 3º. Em caso de empate no número de votos para compor a lista tríplice, será obedecido como caráter de desempate a seguinte ordem: o candidato eleito mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o que possuir maior titulação em nível de pós-graduação na área jurídica. Art. 12. Encerrada a apuração, será proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, que deverá ser publicado no site oficial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no primeiro dia útil seguinte, comunicando o resultado ao Conselho Superior da Defensoria Pública. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-Art. 13. Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios decorrentes, lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, e, facultativamente, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, pelo Presidente da Associação Paraibana dos Defensores Públicos, e pelo Presidente do Conselho Superior-DPG, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas físicas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridas. Art. 14. Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral será dissolvida, salvo para expedição de atos de sua competência, pendentes de solução. Art. 15. Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes. Art. 16. Os prazos estabelecidos neste Edital, que recaiam em dia em que não houver expediente, prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente. Art. 17. Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre os eventuais conflitos que ocorrerem durante o processo eleitoral, inclusive decidindo sobre vedações e proibições, nos casos omissos desse edital. Parágrafo único - Todas as decisões da comissão eleitoral deverão ser publicadas na página oficial da Defensoria Pública. Art. 18. Após o encerramento da votação e apuração dos resultados, o Conselho Superior procederá, na forma do art. 15, Inc. II, da Lei Complementar nº 104 de 23 de maio de 2012, com a remessa da lista tríplice ao Governador do Estado. Art. 19. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça Estadual. João Pessoa 09 de novembro de 2020. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS- Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.